



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Tucuruí  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ-PA E DE OUTRO A EMPRESA MR-1EVENTOS RECEPÇÕES E PRODUÇÕES LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO.**

**PROCESSO Nº: 20180067-PMT**  
**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº SRP-PP-CPL-016/2018-PMT**

**O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede nesta cidade, à Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 01, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.251.632/0001-41, representado por seu prefeito Municipal, Sr. Artur de Jesus Brito, RG nº. 4115776 – SSP/PA e CPF sob o nº. 513.664.792-20, neste ato denominado CONTRATANTE e a empresa **MR-1EVENTOS RECEPÇÕES E PRODUÇÕES LTDA-EPP**, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 12.396.055/0001-41, com endereço na Av. 7 de setembro, nº 208, bairro Pimental – Tucuruí/PA, neste ato representado pelo Sr. Paulo da Silva Rocha, portador da Cédula de Identidade n.º 576848 SPTV-GO e CPF n.º 170.321.991-00, doravante denominada CONTRATADA, celebram a presente Ata, acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no vigente Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Edital de Pregão para Registro de Preços nº SRP-PP-CPL-016/2018-PMT** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, às propostas dos **FORNECEDORE(S) REGISTRADO(S)**.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO E COFFEE BREAK PARA ATENDIMENTO AO GABINETE, AUTARQUIAS E SECRETARIAS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ/PA, cujas especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência, Anexo I do **Edital de Pregão por SRP nº SRP-PP-CPL-016/2018-PMT** que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada(s) pelo(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, conforme consta nos autos do **Processo nº 20180067-PMT**.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECEDOR E PREÇOS REGISTRADOS**

**2.1.** A Empresa **MR-1EVENTOS RECEPÇÕES E PRODUÇÕES LTDA-EPP**, vencedora dos **Lotes 01 e 02**, com o valor global de **R\$ 1.390.671,00 (Um milhão, trezentos e noventa mil, seiscentos e setenta e um reais)**, conforme preço e serviços discriminados abaixo:



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Tucuruí  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**LOTE 1 - REFEIÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	<b>MARMITEX Nº 9</b> - Composta de: arroz, feijão, batatas fritas, legumes, verduras, macarrão, farofa, um tipo de carne (bovina, suína, peixes e frango) e 01 copo de água mineral de 200ml.	14.870	17,55	260.968,50
02	<b>REFEIÇÃO COMUM</b> - composta de: arroz, feijão, batatas fritas, legumes, verduras, macarrão, farofa, um tipo de carne (bovina, suína, peixes e frango) Servida no Local.	3.950	17,55	69.322,50
<b>VALOR TOTAL LOTE 1 .....R\$</b>				<b>330.291,00</b>

**LOTE 2 – COFFEE BREAK**

01	Serviços de coffee break completo, conforme item 2.2.1 e 2.2.2 do termo de referência – Anexo I do Edital	58.910	18,00	1.060.380,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 2 .....R\$</b>				<b>1.060.380,00</b>

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO**

**3.1. REFEIÇÃO**

**3.1.1. MARMITEX Nº 09** - Composta de: arroz, feijão, batatas fritas, legumes, verduras, macarrão, farofa, um tipo de carne(bovina, suína, frango ou peixe) e 01 copo de água mineral de 200ml.

**3.1.2. REFEIÇÃO COMUM** - Composta de: arroz, feijão, batatas fritas, legumes, verduras, macarrão, farofa, um tipo de carne(bovina, suína, frango ou peixe) servida no local.

**3.1.3.** As refeições deverão ser servidas da seguinte forma: se tratando de REFEIÇÃO COMUM (Servido no local) o servidor da CONTRATANTE fará sua refeição no próprio estabelecimento da empresa, se tratando de MARMITEX, um funcionário do departamento solicitante pegará o marmitex no estabelecimento comercial da empresa, ou deverá ser entregue pela CONTRATADA onde a CONTRATANTE informará uma programação estabelecendo o dia, local e horário;

**3.1.4.** As refeições deverão obedecer rigorosamente os padrões de qualidade conforme normas a vigilância sanitária. A área de alimentação deverá estar sempre limpa e higienizada;

**3.1.5.** Os cardápios deverão ser elaborados de maneira a evitar rotinas e sempre bem apresentáveis. As refeições serão compostas basicamente de arroz, feijão, massas, carne bovina e seus derivados, carne suína e seus derivados, carnes de aves, peixes, legumes e verduras;

**3.1.6.** A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATADA, encarregada de acompanhar o fornecimento das refeições, prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas;

**3.1.7.** As refeições deverão ser servidas diariamente ou de acordo com as necessidades da CONTRATADA no horário das 11:00 horas as 14:30 horas;



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Tucuruí  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**3.1.8.** Os utensílios em geral deverão estar em condições adequadas de higiene;

**3.1.9.** A CONTRATADA deverá observar as condições satisfatórias de temperatura e apresentação na distribuição das refeições;

**3.1.10.** Os gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições deverão ser de primeira qualidade e em quantidade compatíveis ao atendimento imediato do serviço, inclusive em relação aos materiais utilizados e, estes em número suficiente para atender as necessidades dos serviços;

**3.1.11.** As refeições deverão estar devidamente acondicionadas para o total atendimento dos serviços com condições adequadas;

**3.1.12.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os utensílios e equipamentos de cozinha que se façam necessários para a prestação de serviços, tais como: liquidificadores, espremedores de frutas, pratos, travessas, talheres, copos, inclusive descartáveis, xícaras, paliteiros, saleiros, toalha de mesa, bandejas, palitos e guardanapos de papel;

**3.1.13.** A aquisição do gás utilizado no fornecimento dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

**3.1.14.** Providenciar o fornecimento de mesas e cadeiras, na quantidade suficiente para atender a demanda;

**3.1.15.** Cuidar para que não falem, durante o horário de atendimento, quaisquer itens programados nos cardápios;

**3.1.16.** Durante o contrato, com a prévia anuência da CONTRATANTE, poderão ser fornecidos novos produtos ou preparados, a fim de diversificar as refeições;

**3.1.17.** Manter o seu pessoal sempre com boa apresentação, limpos e asseados.

### **3.2 – COFFEE BREAK**

#### **3.2.1 – CARDÁPIO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	Crems (150gr)	Porção	1
2	Fruta: Mamão (150gr)	Fatia	1
3	Fruta: Melancia (150gr)	Fatia	1
4	Fruta: Melão (150gr)	Fatia	1
5	Fruta: Maçã (150gr)	Unid	1
6	Salgados fritos, assados e folheados	Tempero Caseiro	4



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Tucuruí  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7	Tortas Doces (150gr)	Fatia	1
8	Tortas Salgadas (150gr)	Fatia	1

### 3.2.2. BEBIDA

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
9	Refrigerante (300ml)	Garrafa PET	1
10	Sucos naturais (300ml)	Jarra de vidro	1
11	Água Mineral (200ml)	Copo	2

**3.2.2.1** Os serviços serão requisitadas, parceladamente, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, através de ORDEM DE SERVIÇO emitida pela mesma.

**3.2.2.2.** Os serviços serão entregues até **03 (três) dias úteis**, contados da emissão da requisição no mesmo local onde o mesmo foi entregue.

**3.2.2.3** Os alimentos deverão ser preparados nas instalações da CONTRATADA e trazidos prontos para serem servidos.

**3.2.2.4** A arrumação do local de realização do serviço estará a cargo da CONTRATADA.

**3.2.2.5** A CONTRADA deverá expor todo o lanche e material contratado de uma só vez na quantidade solicitada pela CONTRATANTE.

#### **3.2.2.6. DEVERÁ SER FORNECIDOS:**

**3.2.2.6.1** No mínimo 01 garçom ou mais dependendo na quantidade de pessoas por evento.

**3.2.2.6.2** Taças, copos, talheres e pratos em louça e ou descartáveis.

**3.2.2.6.3** Guardanapos.

**3.2.2.6.4** Toalhas p/ mesas.

**3.2.2.6.5** Jarras, garrafas térmicas.

#### **3.2.2.7. DAS CONDIÇÕES**

**3.2.2.7.1.** Os sucos devem ser servidos sem açúcar e preparados com frutas frescas ou polpas da estação.

**3.2.2.7.2.** A CONTRATADA deverá fornecer açúcar e adoçante em pó.

**3.2.2.7.3.** A Torta doce e cremes deverá ser preparada com quantidade moderada de açúcar e deverá ser servido em embalagens apropriadas e ou taças e ou bandejas descartáveis.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Tucuruí  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**3.2.2.7.4.** Os salgados deverão ser servidos em embalagens apropriadas e ou pratos descartáveis.

**3.2.2.7.5.** Os demais talheres e utensílios não descartáveis necessários para servir os lanches serão fornecidos pela CONTRATADA;

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

**4.1** Pela prestação de serviço a ser realizado, a CONTRATANTE pagará ao **FORNECEDOR PRESTADOR DO SERVIÇO**, conforme os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços, mediante apresentação pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** de Nota Fiscal, devidamente formalizada e atestada pelos responsáveis pelo recebimento dos produtos.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** - Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados conforme a realização do fornecimento do objetos licitados em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação dos seguintes documentos:

**5.1.1** - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

**5.1.2** - Contrato de Fornecimento;

**5.1.3** - Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, devidamente válidas.

#### **6 - CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de até **12 meses**, contados a partir de sua publicação, improrrogável, conforme Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

**6.2.** O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame;

**6.3.** Nesta licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de **12 (doze) meses** a partir da data de assinatura da Ata;

**6.4.** Esta será utilizada pela Prefeitura Municipal, com as empresas que tiverem preços registrados e durante o prazo de validade da ATA, tornando-os disponíveis, caso necessite o órgão gerenciador efetuará aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame;

**6.5.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Tucuruí não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência em igualdade de condições à Beneficiária da Ata.

#### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

**7.1.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tucuruí;

**7.2.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato;



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Tucuruí  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**7.3.** Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos;

**7.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços;

**7.5.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos serviços;

**7.6.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato;

### **8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Rejeitar todo e qualquer serviço que não atendam aos requisitos constantes nas especificações desta solicitação;

**8.2.** Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho

### **9 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública dos entes da Federação e fora do cadastro de fornecedores da Prefeitura M. de Tucuruí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a CONTRATADA e a adjudicatária que:

a) Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade desta Ata de Registro de Preços;

b) Deixar de entregar documentação exigida nesta Ata;

c) Apresentar documentação falsa;

d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

e) Não manter a proposta pelo período de vigência desta Ata;

f) Falhar ou fraudar na execução do(s) contrato(s) a serem celebrados;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Fizer declaração falsa;

i) Cometer fraude fiscal.

**9.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, o Fornecedor Registrado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tucuruí, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar.

**9.3.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Tucuruí.

**9.4.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**10.1** O(s) **FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)** terá(ão) seu(s) registro(s) cancelado(s), quando sobrevierem algumas das condições previstas no Art. 20, do Decreto Presidencial nº 7.892/2013.

**10.2** O(s) **FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)** poderá(ão) requerer à Prefeitura Municipal de Tucuruí o cancelamento do(s) seu(s) registro(s) na Ata, mediante solicitação, por escrito,



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Tucuruí  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

na forma do que dispõe o Art. 21, do Decreto nº 7.892/2013.

**11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**11.1.** Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, por analogia o Decreto Presidencial nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Prefeitura Municipal de Tucuruí, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

**13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Tucuruí, firmar contratações nas demandas estimadas no **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº SRP-PP-CPL-016/2018-PMT.**

**13.2** Depois de cumpridas as formalidades legais, nada mais havendo para registrar, lido e achado conforme e por estarem acordes, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via de, assinada pela Prefeitura Municipal de Tucuruí e representante da empresa com preços registrados, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Tucuruí - PA, 15 de junho de 2018.

Artur de Jesus Brito  
Prefeito Municipal

Paulo da Silva Rocha  
MR-1 EVENTOS RECEPÇÕES E PRODUÇÕES LTDA-EPP